



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

Ord. Serviço	Fis.	
11	01	C.

ORDEM DE SERVIÇO 011/2022

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar e garantir o acesso da sociedade às informações de interesse geral processadas pelo Poder Legislativo Municipal, primando pelo direito fundamental de acesso à informação;

CONSIDERANDO a Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive o Poder Legislativo Municipal, conforme disposto no inciso I do parágrafo único do art. 1º, com o fim de garantir o acesso às informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a qual dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, o Marco Civil da Internet, objetivando proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade;

CONSIDERANDO a necessidade de definição e aprimoramento, no âmbito da Câmara Municipal de Volta Redonda, dos procedimentos afetos à implantação da sistemática disposta pela mencionada Lei nº 12.527, tendo a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar aos setores abaixo elencados atribuições para a inserção, em seu sítio oficial, das informações atualizadas de interesse coletivo ou geral, formatação, gestão dos conteúdos, além de outras competências que lhes forem conferidas conforme disposição legal, para o acesso público, nos prazos legais, em consonância com o disposto no art. 5º, inciso X da Constituição Federal e com a Lei nº 12.527:



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

ORDEM DE SERVIÇO 011/2022

FI.002

- I. Compete à **Presidência** designar servidores para coordenar ações junto aos Setores envolvidos, administrar os utilizadores, grupos e a interface de gestão, parametrizar o Portal e demais configurações necessárias e para fiscalizar se os setores estão disponibilizando as informações no Portal;
- II. Compete à **Divisão de Informática** prover infraestrutura e suporte técnico aos setores do Legislativo, visando fornecer condições técnicas para inserção das informações e, ainda, fazendo este acompanhamento nos prazos legais;
- III. Compete à **Procuradoria Jurídica** inserir informações relativas aos Contratos e Aditivos firmados por este Legislativo e às relativas à tramitação de Leis submetidas à Representação de Inconstitucionalidade – R.I.; em específico a inserção do Parecer Jurídico e decisão final do Tribunal de Justiça;
- IV. Compete à **Coordenadoria de Comunicação e Divulgação** inserir notícias de caráter jornalístico relativas a esta Câmara Municipal e a outras notícias de interesse público;
- V. Compete à **Divisão de Documentação e Arquivo** inserir informações relativas às Leis, às Resoluções, às Portarias, às Ordens de Serviço, aos Decretos Municipais e às informações históricas sobre o Município e sobre esta Câmara Municipal;
- VI. Compete à **Divisão de Cerimonial** inserir informações relativas às Sessões Solenes, às Audiências Públicas, aos Atos Solenes a serem realizados no âmbito deste Legislativo;
- VII. Compete à **Divisão de Contabilidade** inserir informações relativas aos valores empenhados, aos valores pagos, aos balancetes mensais, aos balanços e à Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VIII. Compete à **Divisão de Expediente** inserir informações relativas ao Processo Legislativo;
- IX. Compete à **Divisão de Licitação** inserir informações relativas aos convites, aos concursos, às tomadas de preços, aos pregões e demais informações a respeito dos procedimentos licitatórios;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

ORDEM DE SERVIÇO 011/2022

FI.003

- X. Compete à **Divisão de Pessoal** inserir informações relativas ao Quadro de Pessoal desta Casa, aos concursos públicos, às diárias de viagens e demais informações relativas aos servidores;
- XI. Compete à **Coordenadoria de Controle Interno** verificar os envios das informações, notificando à Seção de Apoio Administrativo, quando necessário, para que o Setor com pendências proceda conforme esta Ordem de Serviço, cabendo às Divisões e Seções o seguinte:
- a) O preenchimento do formulário fornecido pela Coordenadoria de Controle Interno, para monitoramento e controle.
- XII. Compete à **Seção de Apoio Administrativo**, conforme disposto no inciso XII do art. 31-A, da Lei 5.509/2018, acompanhar as atualizações, solicitando providências necessárias aos setores que produzam ou detenham informações.

Art. 2º. As informações devem ser publicadas indicando data de geração, período ao qual se referem, notas e outros detalhes que possibilitem o entendimento e o controle social.

Art. 3º. As demais informações, não abarcadas por esta Ordem de Serviço, podem ser solicitadas por escrito pelos interessados, conforme disposto no Art. 10 da Lei 12.527/2011, na Divisão de Expediente, conforme instruções disponibilizadas no site deste Legislativo.

Art. 4º. Em caso de descumprimento desta Ordem de Serviço, o responsável incorrerá nos artigos 77 a 87 da Lei Municipal 1.931/84.

Art. 5º. Fica revogada a Ordem de Serviço nº **004/2018**, publicada na Imprensa Oficial, VR Destaque, em 1º de março de 2018.

Art. 6º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 22 de fevereiro de 2022.


Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente

LAS/rcp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
Ord. Serviço	Fis.	
11	04	C.

ORDEM DE SERVIÇO 011/2022

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar e garantir o acesso da sociedade às informações de interesse geral processadas pelo Poder Legislativo Municipal, primando pelo direito fundamental de acesso à informação;

CONSIDERANDO a Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive o Poder Legislativo Municipal, conforme disposto no inciso I do parágrafo único do art. 1º, com o fim de garantir o acesso às informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a qual dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, o Marco Civil da Internet, objetivando proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade;

CONSIDERANDO a necessidade de definição e aprimoramento, no âmbito da Câmara Municipal de Volta Redonda, dos procedimentos afetos à implantação da sistemática disposta pela mencionada Lei nº 12.527, tendo a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar aos setores abaixo elencados atribuições para a inserção, em seu sítio oficial, das informações atualizadas de interesse coletivo ou geral, formatação, gestão dos conteúdos, além de outras competências que lhes forem conferidas conforme disposição legal, para o acesso público, nos prazos legais, em consonância com o disposto no art. 5º, inciso X da Constituição Federal e com a Lei nº 12.527:

I. Compete à Presidência designar servidores para coordenar ações junto aos Setores envolvidos, administrar os utilizadores, grupos e a interface de gestão, parametrizar o Portal e demais configurações necessárias e para fiscalizar se os setores estão disponibilizando as informações no Portal:

II. Compete à Divisão de Informática prover infraestrutura e suporte técnico aos setores do Legislativo, visando fornecer condições técnicas para inserção das informações e, ainda, fazendo este acompanhamento nos prazos legais;

III. Compete à Procuradoria Jurídica inserir informações relativas aos Contratos e Aditivos firmados por este Legislativo e às relativas à tramitação de Leis submetidas à Representação de Inconstitucionalidade – R.I., em específico a inserção do Parecer Jurídico e decisão final do Tribunal de Justiça;

IV. Compete à Coordenadoria de Comunicação e Divulgação inserir notícias de caráter jornalístico relativas a esta Câmara Municipal e a outras notícias de interesse público;

V. Compete à Divisão de Documentação e Arquivo inserir informações relativas às Leis, às Resoluções, às Portarias, às Ordens de Serviço, aos Decretos Municipais e às informações históricas sobre o Município e sobre esta Câmara Municipal;

VI. Compete à Divisão de Cerimonial inserir informações relativas às Sessões Solenes, às Audiências Públicas, aos Atos Solenes a serem realizados no âmbito deste Legislativo;

VII. Compete à Divisão de Contabilidade inserir informações relativas aos valores empenhados, aos valores pagos, aos balancetes mensais, aos balanços e a Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

VIII. Compete à Divisão de Expediente inserir informações relativas ao Processo Legislativo;

IX. Compete à Divisão de Licitação inserir informações relativas aos convites, aos concursos, às tomadas de preços, aos pregões e demais informações a respeito dos procedimentos licitatórios;

X. Compete à Divisão de Pessoal inserir informações relativas ao Quadro de Pessoal desta Casa, aos concursos públicos, às diárias de viagens e demais informações relativas aos servidores;

XI. Compete à Coordenadoria de Controle Interno verificar os envios das informações, notificando à Seção de Apoio Administrativo, quando necessário, para que o Setor com pendências proceda conforme esta Ordem de Serviço, cabendo às Divisões e Seções o seguinte:

a) O preenchimento do formulário fornecido pela Coordenadoria de Controle Interno, para monitoramento e controle.

XII. Compete à Seção de Apoio Administrativo, conforme disposto no inciso XII do art. 31-A, da Lei 5.509/2018, acompanhar as atualizações, solicitando providências necessárias aos setores que produzam ou detenham informações.

Art. 2º. As informações devem ser publicadas indicando data de geração, período ao qual se referem, notas e outros detalhes que possibilitem o entendimento e o controle social.

Art. 3º. As demais informações, não abrangidas por esta Ordem de Serviço, podem ser solicitadas por escrito pelos interessados, conforme disposto no Art. 10 da Lei 12.527/2011, na Divisão de Expediente, conforme instruções disponibilizadas no site deste Legislativo.

Art. 4º. Em caso de descumprimento desta Ordem de Serviço o responsável incorrerá nos artigos 77 a 87 da Lei Municipal 1.931/84.

Art. 5º. Fica revogada a Ordem de Serviço nº 004/2018, publicada na Imprensa Oficial, VR Destaque, em 1º de março de 2018.

Art. 6º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 22 de fevereiro de 2022.

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

